



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 31/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO N° 2100.01.0007146/2024-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: São Bento Usinas Fotovoltaicas SPE LTDA		CPF/CNPJ:39.903.705/0001-54
Endereço :AL do Morro Nº110 APT 1601		Bairro: AL do Morro
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 339.401-038
Telefone: 38 98805-0574	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jose Maria		CPF/CNPJ: 095.080.586-68
Endereço: R. Jose Garcia Nº 1319 AP 202		Bairro: Brasil
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400 668
Telefone: 38 98805-0574	E-mail: engenhariaflorestal59@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti, Lugar Jacu	Área Total (ha): 224,9632
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 13.967	Município/UF: Guarda-Mor/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-92CE.8BF3.2EF4.424A.A324.8E37.29AF.4253

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,5000 / 49	ha / un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (<i>usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000</i>)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,5ha / 49 un	UTM	23K	283649	8046174

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica		2,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Sentido restrito		2,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	5,8790	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,8850	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 15/03/2024

Data da vistoria: 25/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 13/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental requerida, de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para a atividade de usina solar fotovoltaica. A área requerida possui 2,5 hectares, Fazenda Buriti, Lugar Jacu, município de Guarda Mor - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

Imóvel denominado Buriti, Lugar Jacu, localizada no município de Guarda Mor - MG, possui área total de 224,9632 hectares, equivalente a 3,4610 módulos fiscais, matrícula 13.967, tem como referência a coordenada geográfica em UTM 23K, 283649 (X) e 8046174 (Y), está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128600-92CE.8BF3.2EF4.424A.A324.8E37.29AF.4253

- Área total: 224,9632 ha

- Área de reserva legal: 41,7339 ha

- Área de preservação permanente: 2,2349 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 183,1548 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 13.967

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: RL constituída por quatro fragmentos.

- PRA:

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito no campo, no entanto não foi detectado passivo ambiental no imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se em análise.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 2,5 ha, total de 49 indivíduos, sendo 26 indivíduos da espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*). Foi apresentado PRADA, em área passível de recuperação e inserida no polígono do arrendamento.

Foi realizado o censo na área requerida, os valores de volume foram: - Lenha de floresta nativa 5,8790m³ ; - Madeira de floresta nativa 3,8850m³.

Taxa de Expediente: 670,52, paga em 05/01/2024

Taxa florestal - Lenha de floresta nativa: 43,46, paga em 05/01/2024

Taxa florestal - Madeira de floresta nativa: 191,72, paga em 29/05/2024

Taxa de reposição florestal: 309,31 paga em 05/01/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130457

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado, Floresta estacional semidecidual montana e vereda
- Vulnerabilidade natural: predominantemente baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Conflito por recursos hídricos: Área de conflito por uso de recursos hídricos - Ribeirão Januário - SF7/PN1

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica
- Atividades licenciadas: não informado.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: não informado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 25/04/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Buriti, Lugar Jacu, Guarda Mor-Mg, requerente São Bento Usinas Fotovoltaicas SPE LTDA. Foi verificada a área de arrendamento, objeto do requerimento de intervenção de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

A atividade a ser desenvolvida é referente ao código E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica.

A hidrografia da região abrange a micro bacia hidrográfica do Ribeirão Januário sub-bacia hidrográfica e afluente do Rio Escuro, presente na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco.

Por meio de imagens de satélite não foram identificadas intervenções na área de 2,5ha.

Foi realizado censo amostral, onde todos os indivíduos arbóreos, da área de 2,5ha, foram registrados. Serão suprimidos 49 indivíduos no total, ocorrendo 26 indivíduos de Pequi. O PRADA foi apresentado e ocorrerá em área arrendada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: planalto.
- Solo: Latossolo vermelho.
- Hidrografia: Ribeirão Januário, inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, sub-bacia do rio Escuro, SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, com ocorrência Cerrado, Floresta estacional semidecidual montana e vereda. Foi declarada espécie protegida por lei, 26 indivíduos de Pequi.
- Fauna: foi apresentado dados baseados em levantamentos secundários.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada e uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que, o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que, o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que, foram recolhidas as taxas estaduais referentes a intervenção ambiental requerida.

Considerando que, as possibilidades de supressão de espécies imunes de corte, em específico Pequizeiro, são citadas na Lei 20.308 de 27/07/2012, a qual admite a supressão do pequizeiro no seguinte caso:

Art. 2º, I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Fora apresentado estudos referentes a compensação (83723776), área de plantio aprovada, conforme estabelecida por meio do mapa apresentado (89473364), estando inserida dentro do perímetro da área arrendada. A proporção é de 5x1, para os 26 indivíduos autorizados para supressão, serão plantados 130 indivíduos de Pequi.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 2,5ha, total de 49 indivíduos, localizada na propriedade Fazenda Buriti, Lugar Jacu.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi requerido o corte de 26 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III da referida norma:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi por meio opção concedida pelo artigo 2º, § 1º, nos seguintes termos:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e

de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Dessa forma, o empreendedor compensará através do plantio na proporção de 5:1, total mínimo de 130 exemplares de *Caryocar brasiliense*, em uma área de 0,117 ha, coordenadas do centroide do polígono de plantio (23k) 283736.4840; 8046216.0437, conforme apresentado por meio do PRADA (83723776) e mapa (89473364).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (83723784)

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 26 indivíduos da espécie imune de corte pequiáceo (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ádila Ares Meinen

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 08/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90096768** e o
código CRC **625E4C54**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007146/2024-91

SEI nº 90096768